

BOLETIM OFICIAL

DE TIMOR

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a eleições e assembleiras de aldeias, Órfãos, deve ser dirigida à Imprensa Nacional de Timor, em Dili, Caixa Postal 24.

ASSINATURAS

Anual — — — — — 002100
Venda avulsa, por cada página 0020

Os preços das subscrições para o exterior são os mesmos das Imprensa Nacional para a porta do correio.

O preço dos artigos 8 de 7150 a 8.200, sujeitos de respectiva imposto do selo, dependendo a sua publicação do depósito prévio a efectuar na Secretaria da Imprensa Nacional de Timor.

SUMARIO

PART I

Proteção da República

Decreto n.º 84-A/75

Nomina o Ministro do Equipamento Social e Ambiente do Governo de Transição do Estado de Cabo Verde.

Exercício das Funções dos Estados-Membros das Forças Armadas

Portaria n.º 102/75

Manda aprovar e pôr em vigor, no ano de 1975, o regulamento privativo das forças navais ultramarinhas de Timor.

Portaria n.º 104/75

Manda aprovar e pôr em vigor, no ano de 1975, o regulamento privativo das forças terrestres ultramarinhas de Timor.

Mitigação da Condição Infortunística

Portaria n.º 100/75

Abre um crédito especial destinado a reforçar verbas de tabela de despesas ordinárias do orçamento geral de Timor para o ano económico de 1974.

GOVERNO DA PROVINCIA

Decreto Provincial n.º 22/75

Cria a Comissão de Desestatização de Timor e estabelece os seus membros.

Portaria n.º 71/75

Concede ao Serviço Meteorológico um fundo permanente para, durante o ano de 1975, cobrir as despesas com o pagamento de salários dos trabalhadores das estações meteorológicas e de sede.

Portaria n.º 72/75

Concede ao Gabinete de Planeamento Económico e Estatístico um fundo permanente para, durante o ano de 1975, cobrir as despesas com pagamento de vencimentos e salários do pessoal e outras despesas relacionadas com o projecto piloto de ordenamento rural.

Portaria n.º 73/75

Aprova uma deliberação da Comissão Municipal de Contas de Aico, de 12 de Março do corrente ano, e seu orçamento ordinário para 1975.

Portaria n.º 74/75

Aprova uma deliberação da Comissão Municipal de Contas de Baboanara, de 8 de Março do corrente ano, e seu orçamento ordinário para 1975.

Portaria n.º 75/75

Aprova uma deliberação a Câmara Municipal de Viqueque, de 21 de Dezembro de 1974, relativa ao movimento de verbas do seu orçamento ordinário de 1974.

Portaria n.º 77/75

Aprova o Regulamento do Serviço de Correio das Embaixadas da Junta Autónoma das Ilhas de Timor.

PART II

Espectro de Gêneros

Despacho.
Declaração.

Tribunal Administrativo, Fiscal e de Contas de Timor
Acórdão n.º 22, 23 e 24.

Regulamento Provincial dos Serviços de Administração Cível

Despacho.

Regulamento Provincial dos Serviços de Saúde

Despacho.

GOVERNO DA PROVINCIA

Decreto Provincial nº 13/73

O Programa do M. F. A. confere particular relevo ao campo político a triblar no tocante aos territórios ultramarinos, definindo, desde logo as grandes linhas de actuação.

Considerando que a descolonização é de principal responsabilidade de Portugal, sendo as Forças Armadas o seu garante;

Considerando que Timor é, no momento presente, e pelas razões sob administração portuguesa em que, um virado das suas condições em a capitalizar, a presença de actual situação ainda se encontra fundamentalmente deficitária;

Considerando que para assegurar eficazmente os aspectos de essencialidade imperdíveis de longo significado, impostos à descolonização, se torna indispensável institucionalizar um órgão de apoio ao Governo do Timor, representado do M. F. A. e primeira responsável pela descolonização;

Considerando, ainda, que a realização e a complementação de um trabalho necessariamente ao processo de descolonização exige de uma estrutura dinâmica das linhas gerais da descolonização e considerações de todas as actividades relacionadas à mesma.

Nestas bases:

No uso da competência conferida pelo artigo 125.º, alínea B) da Constituição Política conjugado com o artigo 2.º, n.º 2 da Decreto Lei nº 200/74, de 17 de Agosto, o Governador do Timor manda:

Artigo 1.º — 1. É criada a Comissão de Descolonização do Timor, sob a presidência da Autoridade Superior da Território, constituída por:

- a) Autoridade Superior da Território;
- b) Comandante Chefe;
- c) Comandante Militar;
- d) Chefe do Departamento de Gabinete e/ou Chefe do Gabinete Militar do Comandante Chefe;
- e) Chefe do Estado-Maior do C.T.L.T.;
- f) Membros — a Comissão Coordenadora de movimentos das Forças Armadas em Timor.

2. Na falta, substitui-se os impedimentos de membros indicados no n.º 1.º, acordando-se respectivo substituto legal, interinamente, ao caso de que, enquanto beneficiário do acordo indicados dos restantes elementos da Comissão.

3. Além dos membros permanentes da Comissão, podem ser propostos à Comissão por acordados para as reuniões, sem que os membros a parer a justificação, individualmente seja admitida tendo por conveniente, entre um direito a votar.

4. O estatuto, as funções de membros da Comissão preferir-se de qualquer outro caso.

Art. 2.º — 1. A Comissão de Descolonização auxiliará o Governador no desempenho das funções relacionadas com o processo de descolonização.

2. Compete à Comissão de Descolonização do Timor, ao Auxiliar e Auxiliar as linhas gerais da seguinte alínea;

- A) Definir e inspeccionar todas as actividades directamente ligadas à descolonização;

b) Apreciar e assenalar todas as diplomas com validade e immediato no processo de descolonização.

Art. 3.º — 1. A Comissão de Descolonização não é permanente, sendo a sua composição, tendo-se em consideração, para o seu funcionamento, a presença em cada reunião, pelo menos, dois terços dos seus membros efectivos.

2. As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria simples de número legal dos membros que a compõem, sendo o Governador se discute a voto.

3. As reuniões da Comissão serão secretariadas, por um oficial das Forças Armadas, da lista anexo de nome.

4. Das reuniões será lavrada uma cota redigida sob a responsabilidade do secretário.

5. Na falta, substitui-se o impedimento do Presidente será substituído pelo presidente da Comissão de Descolonização do artigo 1.º.

Art. 4.º O presente diploma entra immediatamente em vigor.

Governo da Província do Timor, em Dili, 10 de Abril de 1973. — O Governador e Comandante-Chefe, Alfonso Leuzo Pires, coronel.

Portaria nº 78/73

Tendo sido exposta pelo Serviço Meteorológico a necessidade de, a ano de 1973, lhe ser atribuído um fundo permanente para garantir os pagamentos de salários dos trabalhadores das Forças Meteorológicas do Estado — a preparação do material para inspeção dos estabelecimentos meteorológicos da rede da Província e bem assim dos trabalhadores que durante as visitas de inspeção são utilizados no recolhimento das paragens;

Queixa a Repartição Provincial das Serviços de Finanças;

Tendo sido facultada a autorização pelo artigo 125.º da Constituição, o Governador manda:

Artigo 1.º — 1. É concedido ao Serviço Meteorológico um fundo permanente de 15 000\$ para, durante o ano de 1973, obter os pagamentos com o pagamento de salários dos trabalhadores das Forças Meteorológicas e da soma se preparar o material para inspeção dos estabelecimentos meteorológicos da rede da Província e bem assim dos trabalhadores que durante as visitas de inspeção são utilizados no recolhimento das paragens.

2. É expressamente proibida a realização por conta do fundo permanente de despesas de natureza diferente das indicadas no n.º 1.º deste artigo, ficando os membros da comissão administrativa que se haja autorizado responsáveis p los pagamentos a que houver lugar.

Art. 2.º — 1. Para administrar o fundo permanente a que se refere o artigo anterior é criada uma comissão administrativa composta pelo Chefe de Serviço e de funcionários a quem, de acordo, chegada a primeira do presidente e um dos dois funcionários do secretário.

2. Os membros da comissão referida no artigo precedente são considerados solidariamente responsáveis pelo fundo permanente a cargo substituído.